TERRAS DEVOLUTAS — CESSÃO GRATUITA — REGISTRO

— Interpretação do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DECISÃO

CONTRATOS

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ofício n. 1.796, de 13 de fevereiro p. findo, do Diretor do Serviço do Patrimônio da União, relativo ao têrmo, de 22 de junho de 1959, aditado em 4 de fevereiro referido, de cessão gratuita, por tempo limitado, para utilização de duas áreas de terras devolutas situadas ao longo da Estrada de Ferro Amapá, no Território Federal do Amapá, de interêsse de Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Icomi (P. 29.533-59). — O Tribunal ordenou o registro do têrmo em aprêço. O Senhor Ministro Ruben Rosa proferiu o seguinte voto:

"cessão gratuita de bens imóveis"

I

O presente contrato tem por finalidade a cessão gratuita, por tempo limitado (ver aditivo de 4-2-60), para utilização de duas áreas de terras devolutas, situadas ao longo da Estrada de Ferro Amapá, no Território Federal do Amapá; as dimensões e confrontações das duas glebas de terras são as que constam da cláusula 2.ª.

Como reza o Decreto n. 44.731, de 23-10-58, a cessão das glebas em aprêço, necessária à construção e operação da dita Estrada de Ferro, constitui mero "acessório" do contrato de concessão para exploração das jazidas de manganês.

Este acôrdo representa "complemento" do contrato de 28-3-53, celebrado entre o Ministério da Viação e a I. C. O. M. I. relativo a construção, uso e gôzo de uma estrada de ferro que, partindo do Pôrto Santana, situada a montante de Macapá, à margem esquerda do Canal do Norte do rio Amazonas, vai ter às jazidas de manganês existentes na região dos rios Amapari e Araquari, no Território Federal do Amapá. Essa convenção mereceu registro na Sessão de 9 de outubro de 1953 — proc. n. 8.888, de 1953, fls. 189 — assegurando-se à concessionária o direito de cessão gratuita, na forma do art. 125 do Decreto-lei n. 9.760, de 5-9-46, de terras devolutas do Território

e do domínio útil dos terrenos de marinha, necessários à construção e exploração da Estrada, *preenchidas as formalidades legais*, tudo de acôrdo com os projetos organizados pela Icomi e aprovadas pelo Govêrno, e assegurado ao Território Federal do Amapá participação direta nos proventos auferidos com o aproveitamento das jazidas (art. 5.º).

II

Para uma melhor compreensão da espécie, há que apelar para um retrospecto legislativo:

a) Decreto-lei n. 9.858, de 13 de setembro de 1946, dispondo sôbre as jazidas de minério de manganês existentes no Território Federal do Amapá, declara que elas "constituem reserva nacional", para o que se procederia estudo do aproveitamento dos recursos, pelos Ministérios da Agricultura e da Viação, através dos órgãos próprios, quanto aos serviços de transporte, saneamento e pôrto exigidos para o aproveitamento das mesmas (art. 1.º). A juízo do Govêrno, o aproveitamento de ditas jazidas, poderá ser contratado com entidades particulares ou de economia mista (art. 4), ficando a Icomi autorizada a convencionar com fiança do Tesouro Nacional, empréstimo com o "International Bank for Reconstruction and Development", como ratificado para "todos os efeitos de direito" a revisão de contrato efetivada de acôrdo com a autorização prevista pelo Decreto n. 28.162 cit. (art. 2.º).

b) Decreto n. 28.156, de 4 de dezembro de 1947, autoriza o Govêrno do Território Federal do Amapá a contratar a exploração de minério de manganês existentes no mesmo território e dá outras providências.

c) Decreto n. 28.162, de 31 de maio de 1950, autoriza o Govêrno do Território Federal a convencionar com a I. C. O. M. I. — Indústria e Comércio de Minérios S. A. a convencionar a revisão de contrato para estudos e aproveitamento que fôra celebrado nos têrmos do Decreto n. 24.156, de 4-12-47.

d) Lei n. 1.235, de 14-11-50, autoriza o Poder Executivo a dar garantia do Tesouro Nacional a empréstimo a ser contraído pela I.C.O.M.I. — Indústria e Comércio de Minérios S. A.

III

A vista da legislação referida no item anterior, foi celebrado o "contrato-matriz", que tem a data de 6 de junho de 1950, o qual foi registrado na Sessão de 19 de janeiro de 1951 (proc. n. 41.983-50) além do aditivo de 29-4-53, também registrado na Sessão de 14-7-53.

Pelo contrato de 6-6-50, registrado na Sessão de 12-1-51, o Governador do Território Federal do Acre e a I.C.O.M.I. ajustaram a revisão do contrato de .... 6-12-47 (Decreto número 24.156, de .... 4-12-47), relativo a estudos e aproveitamento de jazidas do minério de manganês existentes no já referido Território, mediante "cláusulas" (50) e "têrmos" insertos no mesmo.

Entre elas sobressaem: a) construção de uma estrada de ferro (cláus. 7 e 11) para o que a Emprêsa solicitará ao Govêrno Federal a concessão para construir instalações portuárias, destinadas ao embarque de minério dos navios (cláus. 23.ª); c) o Território auxiliará a Emprêsa nas diversas fases do seu trabalho, permitindo-lhe utilizar-se, a juízo do mesmo Território, dos recursos naturais da região, como terras, águas, madeiras, lenha, etc., que constituem servidões e utilidades necessárias ao aproveitamento das jazidas e a exploração das mesmas, da estrada de ferro e das instalações portuárias, e que se encontram devolutas; d) e sob a fiscalização das autoridades competentes poderá dragar rio, fazer barragens, cortes e aterros e realizar quaisquer outras obras úteis aos

fins de concessão (cláus. 44.ª); e) obedecidas as formalidades legais aplicáveis ser-lhe-á transferida a propriedade das terras devolutas necessárias à estrada de ferro e as instalações (cláus. 45.ª) e, também o domínio do solo, das áreas demarcadas (cláus. 27.ª e 47.ª), as quais reverterão ao domínio público findo o arrendamento (cláus. 47.ª), o qual será pelo prazo de 50 anos (cláusula 29.ª). Proc. n. 16.097-50. Decr. n. 28.162, de 31 de maio de 1950.

IV

Com base no contrato-matriz, visando desdobrar a sua execução, foram celebradas as seguintes escrituras:

a) Pelo de 28-3-53, registrada na Sessão de 9-10-53, o Ministério da Viação outorgou a I.C.O.M.I., concessão para construção, uso e gôzo, sem ônus para a União, de uma Estrada de Ferro Industrial, destinada, principalmente, ao transporte de minérios e manganês, entre o Pôrto de Santana, situada à montante de cidade de Macapá, na margem esquerda do canal norte do rio Amazonas, e as jazidas de manganês da Serra do Navio, situadas nos vales dos rios Araguari e Amapari, no Território do Acre, e dos ramais que forem necessários para que a citada Estrada atenda aos seus objetivos. Pelo contrato a estrada de ferro em aprêço terá o caráter de serviço público (cláusula 2.ª) e, destarte, assegurado o direito de promover a desapropriação por utilidade pública, por intermédio do Poder Executivo, dos imóveis e benfeitorias necessários à construção, exploração e melhoramentos da estrada concedida, tudo nos têrmos dos *projetos* organizados pela Emprêsa e aprovados pelo Govêrno (cláusula 3.ª letra "a"); direito de cessão gratuita, na forma legal, das terras devolutas do Território, bem como das marinhas, necessárias à construção e exploração da Estrada (cláusula 3.ª letra "c"), observando a Estrada, o Regulamento para Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro (Decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922), e o Regulamento Geral de Transportes (aprovado pelo Ministério da Viação, através da Portaria número 575, de 23 de novembro de 1939, publicada no "Diário Oficial" de 4 de dezembro de 1939, pág. 27.896) e demais atos de igual natureza que forem expedidos na vigência da concessão (cláus. 14.ª). Nos têrmos da cláusula 5.ª, letra "k", dêsse contrato entre as *condições técnicas* ficou convencionado: "a largura da faixa da estrada de ferro será de 60,00 metros e se alargará para 70,00 metros nas estações e desvios" — proc. n. 8.888-53, Decreto n. 32.451, de 21 de março de 1953.

b) A de 29 de abril de 1953, registrada na Sessão de 14 de julho de 1953, tem por finalidade permitir que a concessionária contrate no exterior, com o Export-Import Bank of Washington, o fornecimento de um empréstimo, cuja importância não excederá de US$ .... 67.500.000,00 — empréstimo destinado ao financiamento das obras necessárias ao aproveitamento das jazidas de manganês dadas em concessão, por fôrça do contrato de 6-6-50.

c) Pela escritura de 28 de setembro de 1953, registrada na Sessão de 27 de outubro de 1953, a União cedeu gratuitamente à concessionária uma faixa de terra de 124 ha, situada no local Pôrto de Santana, no Território do Amapá, a fim de nela construir instalações portuárias, terminal ferroviária e outras obras acessórias, tôdas necessárias aos seus serviços — proc. n. 50.574-53.

d) Através da escritura de 9 de julho de 1957, registrada na Sessão de 10 de agôsto de 1958, a União já fêz cessão gratuita, por tempo limitado, de duas áreas de terras no Território do Amapá, situadas no local denominado Serra do Navio, formando um total de 4.820 ha (2.500 + 2.320), a fim de que em as mesmas pudessem construir, montar, ins-

talar ou preparar tudo quanto se acha descrito e indicado na cláusula 3.ª, letras *a* a *g* — Proc. 31.442-57. Decreto n. 39.762, de 6-8-56.

V

Isto pôsto, o têrmo de 22 de junho de 1959, é uma decorrência nem só do contrato-matriz datado de 6 de junho de 1950 e registrado na Sessão de 19 de janeiro de 1951, como do de 28 de março de 1953, também registrado em Sessão de 9 de outubro de 1953. Por outro lado, foi celebrado o têrmo aditivo de 4 de fevereiro de 1960, na conformidade do assentado em Sessão de 8 de setembro de 1959 e confirmado na de 31 de outubro de 1959, convencionando expressamente que as áreas objeto da presente cessão findo o prazo do contrato de 6 de junho de 1950, ou seja o de 50 anos, contados do dia 2 de maio de 1953, reverteria ao patrimônio da União, com tôdas as benfeitorias, construções, melhoramentos e instalações existentes, independentemente de qualquer indenização à concessionária ou a terceiros (letra c do aditivo).

Registro o contrato e seu aditivo.